

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2001.

**RESOLUÇÃO CONFEF nº 039-A/2001**

Dispõe sobre a nova data limite para o registro dos não graduados no CONFEF.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art. 40 e:

**CONSIDERANDO**, o trâmite administrativo que engloba tal ato;

**CONSIDERANDO**, a procura dos não graduados para registro;

**CONSIDERANDO**, sua definição por Reunião Plenária, em 18 de Julho de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o dia 30 de Agosto de 2003, como data limite, em âmbito nacional, para o registro daqueles não graduados, que atuavam na área das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 9.696/98, no CONFEF.

§ 1º - Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, a data limite em sua jurisdição para a realização do aludido registro.

§ 2º - Após a presente prorrogação, não será permitido que se promova nova data para consumação dos registros.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**Jorge Steinhilber**

Presidente

CREF 000002-G/RJ

**D. O. U. nº 153 de 10 de agosto de 2001 - Seção 1 - pág. 45**